



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2024

PROCESSO DIGITAL 82.226/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR - VEREADOR ALEX SANDRO ALVES NUNES – “TIO LECO”

Tramita nesta Comissão Permanente, o Projeto de Lei nº 186/2024, que: *“Autoriza a dação em pagamento de imóvel público que especifica, considerando o interesse público e a necessidade de retificar equívoco no ato administrativo de regularização fundiária da Vila Guarujá, e dá outras providências”.*

RELATÓRIO

No uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, o Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos designa – me como Relator da presente matéria.

O presente Projeto de Lei foi protocolizado em 24 de outubro de 2024, sob o Protocolo nº 82.226/2024 e levado a conhecimento dos vereadores, por meio de ofício no dia 25/10/2024.

Após foi analisado e certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, inexistindo óbice ou matéria que impeçam seu trâmite.

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade apresentou Parecer Jurídico sob nº 740/2024, manifestando-se favorável a tramitação do Projeto de Lei em análise.

Assim remetido o presente às Comissões Permanentes Legislação e Redação, Finanças e Orçamento e Méritos Temáticos e Saúde.

Recebi em data de 06/12/2024, a presente matéria, para Parecer.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2024

PROCESSO DIGITAL 82.226/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR - VEREADOR ALEX SANDRO ALVES NUNES – “TIO LECO”

Tramita nesta Comissão Permanente, o Projeto de Lei nº 186/2024, que:
“Autoriza a dação em pagamento de imóvel público que especifica, considerando o interesse público e a necessidade de retificar equívoco no ato administrativo de regularização fundiária da Vila Guarujá, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

No uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, o Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos designa – me como Relator da presente matéria.

O presente Projeto de Lei foi protocolizado em 24 de outubro de 2024, sob o Protocolo nº 82.226/2024 e levado a conhecimento dos vereadores, por meio de ofício no dia 25/10/2024.

Após foi analisado e certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, inexistindo óbice ou matéria que impeçam seu trâmite.

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade apresentou Parecer Jurídico sob nº 740/2024, manifestando-se favorável a tramitação do Projeto de Lei em análise.

Assim remetido o presente às Comissões Permanentes Legislação e Redação, Finanças e Orçamento e Méritos Temáticos e Saúde.

Recebi em data de 06/12/2024, a presente matéria, para Parecer.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o artigo 41, incisos I, alíneas "c" e "l" item 4 do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data 24/10/2024, através do Protocolo nº 82.226/2024, o Executivo Municipal, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 186/2024, que ***"Autoriza a dação em pagamento de imóvel público que especifica, considerando o interesse público e a necessidade de retificar equívoco no ato administrativo de regularização fundiária da Vila Guarujá, e dá outras providências"***.

Conforme mensagem de justificativa o presente Projeto de Lei, tem como objetivo retificar equívoco no ato administrativo de regularização fundiária da Vila Guarujá.

Em sua justificativa o Autor relata que o *Município de Campo Mourão promoveu a regularização dos imóveis localizados na Vila Guarujá, nos termos da Lei Federal nº 13465/2017. Foi um longo processo, desde o levantamento e registro de dados (imóveis, limites, possuidores, etc) até o encaminhamento ao Cartório Imobiliário para a emissão das respectivas Certidões de Regularização Fundiária.*

Pois bem, o imóvel denominado "lote nº 18 da quadra nº 17 da Vila Guarujá, objeto da Matrícula nº 52.560 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca", está equivocadamente registrado em nome do Município de Campo Mourão.

Conforme se observa nos documentos anexados a esta Mensagem Justificativa, a Certidão de Regularização Fundiária do imóvel em questão, datada de 27 de março de 2020, foi expedida e entregue ao Sr. Nabi Assad. E a Matrícula nº 52.560 foi aberta, sendo registrado como proprietário do lote o Sr. Nabi Assad.

Porém, por motivos desconhecidos dos técnicos do Município e diante da ausência de documentos arquivados, em setembro de 2020 a municipalidade enviou requerimento ao Oficial de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, solicitando a retificação de supostos equívocos e incongruências na expedição das Certidões de Regularização Fundiária de alguns lotes da Vila Guarujá, sendo apresentada ao Tabelião uma relação de imóveis cuja propriedade deveria ser alterada.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

E dentre essa relação de imóveis, constou o lote do Sr. Nabi Assad, que já estava corretamente registrado em seu nome, mas que após o pleito do Município foi realizada averbação na Matrícula (Av-1/52.560), passando o Poder Público a ser o proprietário do mesmo – ATO ABSOLUTAMENTE EQUIVOCADO -.

Analisando o caso, os técnicos do Município verificaram que para regularizar a situação bastaria solicitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a devida correção. Entretanto, o Cartório entende que o processo de regularização fundiária da Vila Guarujá já se findou, não podendo mais haver correções administrativas nas Certidões e, por conseguinte, nas Matrículas.

Neste contexto, verificou-se que o particular, Sr. Nabi Assad, não pode ser prejudicado por erro injustificado do Município, até porque se está diante do instituto da “propriedade”, protegida pela Constituição Federal.

Desta feita, a Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão, visando sanar o problema e não causar mais prejuízos ao Sr. Nabi Assad, que teve seu direito de propriedade ceifado por equívoco do Poder Público, conforme dito alhures, sugeriu a realização dessa dação em pagamento, da mesma forma como ocorreu na Lei Municipal nº 4674/2024.

Sabe-se que por se tratar de ano eleitoral, há vedações impostas à Administração Pública pela Lei Federal nº 9504/97 que devem ser respeitadas, como a distribuição de bens.

Todavia, tal dação em pagamento justifica-se pela situação acima narrada, motivo pelo qual o Município elaborou este Projeto de Lei para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, solicitando autorização para realizar dação em pagamento em favor de Nabi Assad.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei nº 186/2024, e por não haverem óbices apresentados pela Comissão que resguarda a constitucionalidade da matéria, manifesto VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.**

ALEX SANDRO ALVES NUNES - "TIO LECO"
Vereador – PP
RELATOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS.
PROJETO DE LEI 186/2024.

O Vereador – Presidente **Antônio Machado da Silva** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro **Elvira Lima** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.